



**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS  
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022**

PROCESSO:	174149/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	KAREN LOREDANA DE SOUZA NEVES DIAS
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	4315/2023

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca dos Atos 358/2021, 267/2022 e 527/2022, que concedeu o benefício previdenciário pensão temporária a Sra. KAREN LOREDANA DE SOUZA NEVES DIAS, companheira, e dos menores N.E.S.M.N.D e B.S.M.N.D, filhos do servidor falecido, efetivo, Sr. Roosevelt San Martin Dias, falecido no dia 2/5/2021, no cargo de Investigador de Polícia, aposentado, lotado na Polícia Judiciária Civil, no município de Cuiabá

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) Os atos nºs 358/2021, 267/2022 e 527/2022, publicados em 17/8/2021, no Diário Oficial, edição 28065; 12/7/2022 no Diário Oficial, edição 28284; e, 527/2022, 7/2/2023 no Diário Oficial, edição 28433 contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).

2) Os autos contém posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 198971/2022 e 77268/2023) e da



Procuradoria Jurídica (documento digital nº 198971/2022 e 77268/2023) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II);

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### **4. CONCLUSÃO**

Assim, em conformidade com o art. 211, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator: o registro dos atos nºs 358/2021, 267/2022 e 527/2022.

Em Cuiabá-MT, 20 de Julho de 2023.

---

SANDRA DA COSTA CAMPOS  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA